



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ - PR



Protocolo Nº: 1474 / 2023

07/12/23 - 16:39:54

Tipo:1 - PROCESSO GERAL

Assunto: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA

Requerimento: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO/MANUTENÇÃO

Departamento de destino: GABINETE

Requerente: SULAINY DE FATIMA GAMBARELLI SANTIN

Endereço: CENTRO- ITAMBARACÁ - CLAUDINEI PEDROSO, Nº SN



Município de Itambaracá
Secretaria Municipal de Saúde



Ofício nº 1037/2023

Itambaracá, 07 de novembro.

Senhora Prefeita:

Sirvo-me do presente para solicitar de Vossa Senhoria, que se digne em providenciar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO/ MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOR ELÉTRICO PARA COMPRESSOR DO SETOR ODONTOLÓGICO DA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Recurso que poderão utilizados para custear a aquisição: CUSTEIO ESTADUAL DA CONTA 29.289-3, da fonte 1495 do Reduzido 404-10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.39.00.0.

Assim sendo, solicitamos a inclusão destas dotações orçamentárias.

Em anexo, Termo de Referência, Mapa Comparativo e Orçamentos.

Sendo o que se apresentava para o momento, reiteramos nossos protestos de alta consideração e distinto apreço.

Atenciosamente,

SULAINY DE
FATIMA
GAMBARELLI:0
9447872905

Assinado de forma digital
por SULAINY DE FATIMA
GAMBARELLI:094478729

05
Dados: 2023.12.20
10:05:45 -03'00'

SULAINY DE FÁTIMA GAMBARELLI SANTIN

Secretaria Municipal de Saúde

Portaria nº 501/2023

Exma. Sr.^a.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Itambaracá – Paraná



Município de Itambaracá
Secretaria Municipal de Saúde



TERMO DE REFERÊNCIA

DEMANDANTE: Secretaria Municipal de Municipal de Saúde.

OBJETO: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DO CORRETIVA DE MOTOR ELÉTRICO PARA COMPRESSOR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

JUSTIFICATIVA: Faz-se necessária a presente contratação de empresa para a manutenção preventiva que é realizada de forma programada, seguindo um plano pré-definido para inspeção, limpeza, lubrificação e troca de peças conforme necessário. Essa abordagem proativa ajuda a evitar falhas inesperadas e a prolongar a vida útil do compressor e por se tratar de equipamentos com produto função básica de um compressor de ar industrial por meio da transformação do ar em ar comprimido, que tem a função de fornecer suprimento para equipamentos desde a cadeira odontológica, o micro-motor, a caneta de rotação até ao sugador e sempre com adequação da pressão e vazão para as necessidades básicas de atendimento, sendo algo indispensável para o tratamento odontológico do paciente no setor odontológico do município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Diante do exposto, esta contratação visa o atendimento ao interesse público, que por sua vez, viabiliza a contratação em comento, tornando o caso em questão, dentro das exigências legais, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, que dispõe: *"para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"*.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR: As empresas fornecedoras da prestação de serviços pretendido foram selecionadas através de pesquisa de mercado, sem maiores aprofundamentos, e após análise dos valores apresentados, verificou-se que estes estão adequados aos praticado no mercado no momento, por atender as especificidades do objeto pretendido, bem como apresentou todos os requisitos solicitados.

Dadas as condições apresentadas, a escolha recaiu sobre as empresas:

- **ODONTOTEC**, CNPJ: 14.008.183/0001-04 Rua: Sete de Setembro, 426- Centro- CEP 86430-000- Santo Antônio da Platina/PR. Fone: (43)99977-8368 e-mail: odontotec.hmbrito@gamil.com, no valor de 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Os serviços disponibilizados pelas empresas supracitadas são compatíveis e não apresentam diferença que venham a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.



Município de Itambaracá
Secretaria Municipal de Saúde



FONTES DOS ORÇAMENTOS/EMPRESAS:

- **ODONTOTEC**, CNPJ: 14.008.183/0001-04 Rua: Sete de Setembro, 426- Centro- CEP- 86430-000- Santo Antônio da Platina/PR. Fone: (43)99977-8368 e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com, no valor de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).
- **F.G TECH**, inscrita no CNPJ: 31.494.944/0001-96, Rua: Osório da Cunha França, nº 260- Santo Antônio da Platina/PR, no valor de R\$ 2.485,00 (dois mil e quatrocentos e oitenta e cinco reais).
- **VIRTUS LITORAL**, inscrita no CNPJ: 43.601.679/0001-87, Rua: Apucarana n 67- Brejatuba- Guaratuba -PR, Fone: (41)997124451, e-mail: augustoamhof7@gmail.com; no valor total de R\$ 2.650,00 (dois mil e seiscentos e cinquenta reais).

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério de menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral e o meio de aferi-lo, está em juntar aos autos do respectivo processo ao menos 03 (três) propostas válidas, buscando cotejar que o valor ajustado permaneça dentro dos padrões e limites praticados no mercado, conforme a Instrução Normativa Nº 3, de 20 de abril de 2017, Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão/SECRETARIA DE GESTÃO.

Foram realizadas pesquisas de preços em Editais, dos Municípios do Estado do Paraná referentes ao objeto, em cumprimento à exigência contida no Artigo 15, § 1º da Lei nº 8.666/9, para serem utilizados como parâmetros de preços de prestação de serviços/materiais, para a contratação pretendida. Foram encontrados editais de referência de empresas para a manutenção de equipamentos, no entanto, o tipo de empresas são incompatíveis com as características que o Município necessita, destarte não pode ser considerado como parâmetro de equivalência/coerência de valor praticado no mercado.

A prévia cotação de preços, em anexo, resta demonstrada a escolha que melhor atende ao interesse público.

CONDIÇÕES GERAIS DE CONTRATAÇÃO

1- FORMA DE FORNECIMENTO: A contratação contemplará na realização do serviço imediata na quantidade estimada no termo e orçamento.

2- CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

2.1. O serviço de manutenção deverá ser realizada mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

2.2. Prazo para entrega: O prazo máximo para a realização, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.



Município de Itambaracá
Secretaria Municipal de Saúde



2.3. Local de Entrega: O equipamento retirado para manutenção deverá ser entregue em local designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), descritos na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

2.4. O Município poderá recusar o serviço prestados de manutenção do equipamento caso após a realização da manutenção, estiver em desacordo com as especificações contratadas.

3. DO RECEBIMENTO Art. 73, da Lei nº 8666/93.

3.1. O recebimento será feito pela Comissão de Recebimento ou por servidor responsável, que poderá solicitar junto ao fornecedor a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas na entrega, ou até mesmo substituí-las por outros novos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento daqueles que forem devolvidos.

3.2. Por ocasião da entrega, deverá ser entregue nota fiscal/Fatura.

3.3. Fica aqui estabelecido que os produtos serão recebidos:

3.3.1. PROVISORIAMENTE, para efeito de posterior verificação da conformidade do produto com a especificação;

3.3.1.1. Para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo, ficando a cargo do solicitante o recebimento provisório, ao qual é conferido o quantitativo e preços, conforme valor contratado.

3.3.2. DEFINITIVAMENTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da data de entrega dos produtos, após a verificação da qualidade e quantidade do produto e a consequente aceitação.

3.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

3.5. A Secretaria de Saúde rejeitará, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

3.6. O responsável pelo recebimento do objeto deste contrato, é o (a) Sr (a) Juliana Aparecida Soares, designado pela Portaria nº 441/2023.

3.7. O responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização deste contrato, é o (a) Sr (a) Juliana Aparecida Soares, designado pela Portaria nº 441/2023.

4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela fiel e perfeita execução do objeto deste Termo, o Município de Itambaracá, mediante apresentação da nota fiscal, exigível em conformidade com a legislação fiscal, pagará por meio de depósito na conta corrente da licitante, o valor correspondente aos produtos efetivamente entregues e atestados, sem custos de frete e/ou outros adicionais.

3.1.1. Os pagamentos serão efetuados no prazo máximo até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota fiscal devidamente atestada pelo responsável;



Município de Itamaracá
Secretaria Municipal de Saúde



3.1.2. A contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal o número e nome do banco, agência e número da conta, na qual deverá ser feito o pagamento (de acordo com os dados apresentados na Proposta de Preços);

3.1.3. A nota fiscal deverá conter no verso atestados firmados pelo servidor encarregado de fiscalizar o recebimento, comprovando execução do objeto contratado;

3.3. Para a liberação do pagamento, a futura contratada encaminhará nota fiscal, acompanhada das seguintes certidões:

- a) Certidão de Regularidade de débito com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço** (FGTS), com validade;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Federal**, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, mediante apresentação de
- d) Certidão de Regularidade Fiscal;
- e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.4. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo Município de Itamaracá/Pr, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Nº de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

DESCRIÇÃO E QUANTITATIVOS

As especificações aqui constantes constituem o tipo de bem que esta Municipalidade pretende adquirir:

SG



Município de Itamaracá
Secretaria Municipal de Saúde



ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	MODELO
1	01	EMPRESA PARA SERVIÇO/ MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOR ELÉTRICO.	MOTOR ELETRICO 3 CV

**CONFORME MAPA COMPARATIVO ABAIXO, AS EMPRESAS QUE APRESENTARAM
MELHOR PROPOSTA:**

- **ODONTOTEC**, CNPJ: 14.008.183/0001-04 Rua: Sete de Setembro, 426- Centro- CEP 86430-000- Santo Antônio da Platina/PR. Fone: (43)99977-8368 e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com, no valor de 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	Pço Unitário	Pço Total
1	01	EMPRESA PARA SERVIÇO/ MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOR ELÉTRICO	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
			Valor Total	R\$ 2.300,00

MAPA COMPARATIVO TOTAL

ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO	ODONTOTEC Pço Unitário	F.CG TECH Pço Unitário	VIRTUS LITORAL Pço Unitário
1	01	EMPRESA PARA SERVIÇO/ MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOR ELÉTRICO	R\$ 2.300,00	R\$ 2.485,00	R\$ 2.650,00

Sulainy de F. Gamboulli. Santin

[Signature]



Olsen
Equipamentos certos para chamar

Venda e assistência técnica autorizada



ORÇAMENTO PARA A PREFEITURA DE ITAMBARACA.

DATA: 16/11/2023

SERVIÇO MANUTENÇÃO COMPRESSOR

REBOBINAMENTO MOTOR ELETRICO 3 CV;

TROCA DE ROLAMENTOS E PLATINADOS;

MÃO DE OBRA E DESLOCAMENTO;

VALOR TOTAL: R\$:2.300,00

ORÇAMENTO VALIDO POR 30 DIAS.

Handwritten signature: Hugo M. 12/6

14.008 183/0001-04

HM BRITO - ME

Rua 7 de Setembro 426 Fundos
Centro CEP 86430-000

Santo Antônio da Platina Paraná



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 14.008.183/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 21/07/2011	
NOME EMPRESARIAL HM BRITO					
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****				PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação					
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)					
LOGRADOURO R 7 DE SETEMBRO		NÚMERO 426		COMPLEMENTO FUNDOS	
CEP 86.430-000		BAIRRO/DISTRITO CENTRO		MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA	
				UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HENRIQUE.MBRITO@GMAIL.COM				TELEFONE (43) 3534-5841/ (43) 9977-8368	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****					
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA				DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/07/2011	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL					
SITUAÇÃO ESPECIAL *****				DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/12/2023 às 10:41:46 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

HM BRITO

Nome do Empresário

HENRIQUE MENDES BRITO

Nome Fantasia

ODONTOTEC

Capital Social

10.000,00

Número Identidade

67412656

Órgão Emissor

SESP

UF Emissor

PR

CPF

004.064.169-40

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

21/07/2011

Número de Registro

CNPJ

14.008.183/0001-04

Endereço Comercial

CEP

86430-000

Bairro

CENTRO

Logradouro

RUA 7 DE SETEMBRO

Município

SANTO ANTONIO DA PLATINA

Número

426

UF

PR

Complemento

FUNDOS

Atividades

Data de Início de Atividades

21/07/2011

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Comerciante independente de artigos médicos e ortopédicos

Atividade Principal (CNAE)

47.73-3/00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos

Ocupações Secundárias

Reparador(a) de equipamentos

médico-hospitalares não-

eletrônicos, independente

Comerciante independente de

peças e acessórios para aparelhos

eletroeletrônicos para uso

doméstico

Atividades Secundárias (CNAE)

33.19-8/00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

47.57-1/00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para

aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br/>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>.

Número do Recibo

ME79925821

Número do Identificador

14008183000104

Data de Emissão

21/10/2021





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: HM BRITO
CNPJ: 14.008.183/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:57:35 do dia 26/09/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 24/03/2024.

Código de controle da certidão: **972E.913C.878F.598B**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032419104-43

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **14.008.183/0001-04**

Nome: **HM BRITO**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 05/04/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA
ESTADO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS 18110/2023

Contribuinte

Nome/Razão: 33375 - HM BRITO - ME
CNPJ/CPF: 14.008.183/0001-04
Endereço: RUA 7 DE SETEMBRO, 426
Complemento:
Bairro: CENTRO

Cidade: Santo Antônio da Platina - PR

Finalidade

Certidão de Débitos - Contribuinte

DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE
07/12/2023	60 dias

Ressalvado o direito da Fazenda Municipal de cobrar as dividas que venham a ser apuradas, de responsabilidade do contribuinte abaixo identificado **C E R T I F I C O** que, em nome de **HM BRITO - ME** até a presente data não existem, em aberto, débitos de tributos municipais.

Santo Antônio da Platina - PR, 7 de dezembro de 2023

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.008.183/0001-04
Razão Social: HM BRITO ME
Endereço: R 7 DE SETEMBRO 426 FUNDOS / CENTRO / SANTO ANTONIO DA PLATINA / PR / 86430-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

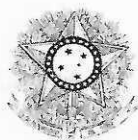
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 15/12/2023 a 13/01/2024

Certificação Número: 2023121509594471332939

Informação obtida em 20/12/2023 11:23:39

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: HM BRITO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.008.183/0001-04

Certidão nº: 69895261/2023

Expedição: 07/12/2023, às 10:39:11

Validade: 04/06/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **HM BRITO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.008.183/0001-04**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



F.GTech Equipamentos odontológicos

Cnpj: 31.494.944/0001-96

R: Osório da Cunha França, 260 Santo Antonio Da
Platina-PR



Orçamento

Prefeitura Municipal de Itambaraca Pr

ITEM	Descrição	quantidade	Valor unitario	Valor total
1	Manutenção corretiva em motor eletrico 3CV revisão completa.	1	R\$ 2.485,00	R\$2.485,00

Orçamento valido por 90 dias

santo Antonio da platina 20 de novembro 2022

F.GTech equipamentos odontológicos

CNPJ 31.494.944/0001-96



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 31.494.944/0001-96 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/09/2018
NOME EMPRESARIAL 31.494.944 LUIS FERNANDO DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.73-3-00 - Comércio varejista de artigos médicos e ortopédicos 47.57-1-00 - Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R OSORIO DA CUNHA FRANCA	NÚMERO 260	COMPLEMENTO *****
CEP 86.430-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM SAO PAULO	MUNICÍPIO SANTO ANTONIO DA PLATINA
UF PR		
ENDEREÇO ELETRÔNICO FGTECHODONTO@GMAIL.COM		TELEFONE (41) 9940-9585
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/09/2018
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 11:37:36 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Virtus Litoral

Augusto Amhof
Rua Apucarana, 67, Brejatuba, Guaratuba - PR
(41) 99712-4451 / augustoamhof7@gmail.com
CNPJ: 13.001.679/000187



ORDEM DE SERVIÇO

Dados do Cliente

Secretaria Municipal de Saúde Itambaraca Pr

Numero da OS

Data

Status

Em Orçamento

Serviços

Item	Descrição	Quantidade	Preço	Total
1	Manutenção motor elétrico para compressor	1	2.650,00	2.650,00
Total de Serviços				R\$ 2.650,00

Garantia

Subtotal

R\$ 2.650,00

Descontos

R\$ 0,00

Total

R\$ 2.650,00

Augusto Amhof



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
43.601.679/0001-87
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
21/09/2021

NOME EMPRESARIAL
AUGUSTO AMHOF 02270098943

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
33.19-8-00 - Manutenção e reparação de equipamentos e produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
213-5 - Empresário (Individual)

LOGRADOURO
R EPAMINONDAS SANTOS

NÚMERO
3186

COMPLEMENTO
SALA 01

CEP
82.820-090

BAIRRO/DISTRITO
BAIRRO ALTO

MUNICÍPIO
CURITIBA

UF
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO
CLIENTE@OTNIGESTAOCONTABIL.COM

TELEFONE
(41) 9712-4451

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
21/09/2021

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 20/12/2023 às 11:38:30 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Prefeitura Municipal de Joaquim Távora

Estado do Paraná

Rua João Rodrigues de Almeida nº 387 – Residencial São Lucas
CEP-86455-000



EDITAL DE PREGÃO Nº 125/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 231/2023

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

TERMO DE REFERÊNCIA

DEFINIÇÃO DO OBJETO

Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos da Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a demanda solicitada/referenciada pela própria Secretaria, de acordo com especificações contidas nesse Termo de Referência.

ITEM	QUANT	INID.	DESCRIÇÃO	UNITÁRIO	L. TOTAL
01	140	Hora/ trabalhada	Prestação de serviço <u>POR HORA</u> em manutenção preventiva e corretiva dos Equipamentos Médicos, Hospitalares, Odontológicos da Secretaria Municipal de Saúde. Equipamentos: Amalgamador digital / Aspirador de secreção / Autoclaves / Balança pediátrico e adulto automático / Bomba de alimentação / Bomba vácuo / Cadeira Odontológica / Compressor de Ar / Desfibrilador / Destilador de água / Eletrocardiógrafos / Esfigmomanômetro / Fotopolimerizador / Geladeira doméstica / Inaladores / Monitor cardíaco / Raios-X Odontológico / Sugadores / Ultrassom odontológico / Ventilador de ar.	138,33	19.366,20

O valor máximo estimado para aquisição do objeto descrito acima é de **R\$ 19.366,20** (dezenove mil, trezentos e sessenta e seis reais e vinte centavos), conforme pesquisa de preço realizado em através de fornecedores, juntamente com a memória de cálculo (Anexo I).

JUSTIFICATIVA

A finalidade da manutenção e prevenção e corretiva e manter em perfeitas condições de funcionamento os aparelhos e equipamentos da área da Saúde e Odontologia pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, do município. Tendo em vista que temos alta demanda de atendimento aos usuários do SUS, os equipamentos necessitam de reparos, manutenção constante para que não dificulte o processo de trabalho ou impossibilite o funcionamento, prejudicando o atendimento do usuário, proporcionando melhor desempenho e agilidade ao profissional e assim garantida à continuidade da assistência a saúde da população tavorense.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

Estado do Paraná

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Dona Marieta Mocellin nº 588 - CEP 87.915-000

Fone/Fax (0**44) 3455-1107



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 135/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 050/2023 – REGISTRO DE PREÇOS
RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até às 13h00m do dia 10/10/2023.
ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: Das 13h00m às 13h15m do dia 10/10/2023.
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 13h15m do dia 10/10/2023 em modo de disputa "aberto e fechado"
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília - DF.
LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado".
A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESAS – ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS – MEI, conforme Lei Federal Complementar nº 123/2006 e Lei Municipal nº 002/2017.

1. LEGISLAÇÃO

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei nº 10.520/2002, o Decreto nº 3.555/2000, o Decreto nº 10.024/2019, que regulamentam a licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica, bem como, aplicar-se-ão subsidiariamente as normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei nº 9.784/99, Leis Complementares 123/2006, 147/2014 e 155/2016.

2. INTRODUÇÃO

O Município de Santa Mônica - PR, através do Departamento de Licitações, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicado, fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO – REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme descrito neste Edital e seus ANEXOS.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do **Sistema de Pregão, na Forma Eletrônica (licitações) da Bolsa de Licitações e Leilões**.

Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do Município de Santa Mônica - PR denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **Bolsa de Licitações e Leilões (www.bll.org.br)**.

O procedimento licitatório será conduzido pelo Pregoeiro **Sr. RODRIGO SIMÃO FERREIRA** e equipe de apoio designada pelo mesmo.

2.1- Integra este Edital, independentemente de transcrição:

ANEXO 1 - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO 1.1 – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;

ANEXO 2 - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

ANEXO 3 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS;

ANEXO 5 - DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO;

ANEXO 6 - DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA INFANTIL;

ANEXO 7 - DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

ANEXO 8 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE;

ANEXO 9 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE ME E EPP;

ANEXO 10 - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

ANEXO 11 - MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;

ANEXO 12 - MINUTA DO CONTRATO.

3- DO OBJETO E DA RETIRADA DO EDITAL

3.1- O presente **PREGÃO ELETRÔNICO - REGISTRO DE PREÇOS** tem por objeto a futura e eventual contratação de empresa especializada visando à prestação de serviços de reparação e manutenção em equipamentos odontológicos das Unidades Básicas de Saúde desta Municipalidade, mediante o fornecimento de peças, e será do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, conforme o Anexo 1.1.

**ANEXO 1.1 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA****CADEIRA KAVO - CLINICA STA MÔNICA E APARECIDA DO IVAÍ**

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VLR TOTAL
1	6	MANGUEIRAS TRIPLAS	R\$ 125,49	R\$ 752,94
2	20	MANGUEIRA DE PRESSÃO 10MT	R\$ 40,42	R\$ 808,40
3	12	MANGUEIRA ESPAGUETE 6MT	R\$ 20,00	R\$ 240,00
4	2	SERINGA TRIPLA	R\$ 434,79	R\$ 869,58
5	4	TERMINAL DE PONTA	R\$ 358,96	R\$ 1.435,84
6	4	SUORTE DE PONTA	R\$ 224,13	R\$ 896,52
7	2	VALVULA DA SPRAY	R\$ 269,71	R\$ 539,42
8	2	VÁLVULA DE RETENÇÃO DE AR DO SUGADOR	R\$ 334,93	R\$ 669,86
9	2	LAMPADA DO REFLETOR (NACIONAL)	R\$ 130,38	R\$ 260,76
10	2	INJETOR DO SUGADOR	R\$ 216,67	R\$ 433,34
11	3	MANGUEIRA DO SUGADOR	R\$ 135,89	R\$ 407,67
12	2	SEPARADOR DE DETRITO	R\$ 90,00	R\$ 180,00
13	2	BICO DE SUGADOR	R\$ 119,98	R\$ 239,96
14	2	ABAFADOR DE ESGOTO	R\$ 400,00	R\$ 800,00
15	30	HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO	R\$ 191,27	R\$ 5.738,10
TOTAL DO LOTE				R\$ 14.272,39

CADEIRA DENTMED - CLINICA STA MÔNICA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VLR TOTAL
16	1	ABAFADOR DE ESGOTO	R\$ 425,00	R\$ 425,00
17	3	MANGUEIRAS TRIPLAS	R\$ 127,78	R\$ 383,34
18	10	MANGUEIRA DE PRESSÃO 10MT	R\$ 42,08	R\$ 420,80
19	6	MANGUEIRA DE ESPAGUETE 6MT	R\$ 32,08	R\$ 192,48
20	1	SERINGA TRIPLA	R\$ 418,96	R\$ 418,96
21	2	TERMINAL DE PONTA	R\$ 308,96	R\$ 617,92
22	3	SUORTE DE PONTA	R\$ 201,17	R\$ 603,51
23	1	VALVULA DA SPRAY	R\$ 366,59	R\$ 366,59
24	1	LAMPADA DO REFLETOR (IMPORTADA)	R\$ 136,23	R\$ 136,23
25	2	INJETOR DO SUGADOR	R\$ 216,67	R\$ 433,34
26	2	MANGUEIRA DO SUGADOR	R\$ 130,00	R\$ 260,00
27	2	SEPARADOR DE DETRITO	R\$ 74,17	R\$ 148,34
28	2	BICO DE SUGADOR	R\$ 123,99	R\$ 247,98
29	20	HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO	R\$ 191,27	R\$ 3.825,40
TOTAL DO LOTE				R\$ 8.479,89

COMPRESSOR ODONTOLÓGICO EVOXX - CLINICA SANTA MÔNICA

ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VLR TOTAL
30	4	BIELAS	R\$ 231,33	R\$ 925,32
31	8	ROLAMENTO	R\$ 114,58	R\$ 916,64
32	8	PISTÕES	R\$ 189,18	R\$ 1.513,44
33	2	JOGO DE ANÉIS	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
34	2	INDUZIDOS	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
35	4	PRATO DE VÁLVULA	R\$ 222,39	R\$ 889,56
36	2	PRESSOSTATO	R\$ 424,44	R\$ 848,88
37	2	ALÍVIO COM SOLENÓIDE	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
38	30	HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO	R\$ 191,27	R\$ 5.738,10



TOTAL DO LOTE				R\$ 14.431,94
COMPRESSOR ODONTOLÓGICO SCHULZ - CLINICA APARECIDA DO IVAÍ				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VLR TOTAL
39	2	BIELAS	R\$ 214,66	R\$ 429,32
40	4	ROLAMENTO	R\$ 150,00	R\$ 600,00
41	4	PISTÕES	R\$ 178,36	R\$ 713,44
42	4	JOGO DE ANÉIS	R\$ 193,64	R\$ 774,56
43	1	INDUZIDOS	R\$ 800,00	R\$ 800,00
44	2	PRATO DE VÁLVULA	R\$ 220,65	R\$ 441,30
45	1	PRESSOSTATO	R\$ 481,67	R\$ 481,67
46	1	ALÍVIO COM SOLENÓIDE	R\$ 800,00	R\$ 800,00
47	15	HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO	R\$ 191,27	R\$ 2.869,05
TOTAL DO LOTE				R\$ 7.909,34
AUTOCLAVE SERCON 42LT COM BOMBA VÁCUO - CLINICA SANTA MÔNICA				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VLR TOTAL
48	2	GUARNIÇÃO	R\$ 416,67	R\$ 833,34
49	2	RESISTENCIA	R\$ 433,33	R\$ 866,66
50	4	SELOS DE SEGURANÇA	R\$ 156,67	R\$ 626,68
51	1	PLACA ELETRÔNICA DE COMANDO	R\$ 1.800,00	R\$ 1.800,00
52	2	MANÍPULOS	R\$ 483,33	R\$ 966,66
53	1	BOMBA VÁCUO	R\$ 1.823,33	R\$ 1.823,33
54	30	HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO	R\$ 191,27	R\$ 5.738,10
TOTAL DO LOTE				R\$ 12.654,77
AUTOCLAVE STERMAX 42LT				
ITEM	UND	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VLR TOTAL
55	2	CONTROLES DE PRESSÃO	R\$ 1.100,00	R\$ 2.200,00
56	2	RESISTENCIA	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00
57	4	SELOS DE SEGURANÇA	R\$ 156,67	R\$ 626,68
58	2	MANÍPULOS	R\$ 450,00	R\$ 900,00
59	20	HORAS TÉCNICAS PARA MANUTENÇÃO	R\$ 191,27	R\$ 3.825,40
TOTAL DO LOTE				R\$ 8.752,08
VALOR TOTAL DE TODOS OS LOTES				R\$ 66.500,41



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº. 485/2023

Itambaracá-PR, 11 de dezembro de 2023

Tem o presente por finalidade solicitar de V. Senhoria que se digne em providenciar o Processo Administrativo para Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, pelo valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), conforme Ofício de Solicitação, Termo de Referência e Orçamentos apresentados pela Secretaria Municipal de Saúde, descritas no Ofício nº 1037/2023 de 07 de novembro de 2023, emitido pela Sr.^a. Sulainy de Fátima Gambarelli Santin - Secretária Municipal de Saúde (Portaria nº 258/2023), protocolado junto a esta Prefeitura Municipal, em 23 de agosto de 2023, sob o protocolo nº 501/2023, reiterando as solicitações feitas pelo referido Departamento.

O presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 01 – À Comissão de Licitação para providencias cabíveis ao caso;
- 02 - À indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa; do departamento de contabilidade;
- 03 – A elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico;
- 04 – À elaboração da minuta da minuta do contrato, se for o caso;
- 05 – Ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 03 acima.

Sem outro particular para momento, aproveito a oportunidade para reiterar meus protestos de elevada estima e consideração.

Cordialmente,

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal

AO
Departamento de Licitações
Itambaracá – Paraná



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Despacho nº 153/2023 - DL

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento de Contabilidade

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Indicação de recursos orçamentários para fazer face à despesa do objeto acima especificado.

Conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e da Exma. Sr.^a. Prefeita Municipal, quanto à necessidade da contratação do objeto em referência, primeiro há que certificar-se da regular dotação orçamentária, devendo, quanto a isso, manifestar o setor de contabilidade.

Informamos que, o valor máximo que a administração se propõe a pagar pelo objeto importa em R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Solicitamos ainda, a informação, se há, neste exercício financeiro, pagamento de despesas relacionadas com o objeto em epígrafe, para assim, evitar que haja caracterização de fracionamento indevido de despesa - *quando se divide a despesa para utilizar modalidade de licitação inferior a recomendada pela legislação para o total da despesa ou para efetuar a contratação direta* - no qual há vedação expressa na Lei Federal nº 8.666/93, §5º do art. 23 e reiterada no inciso II do art. 24 da mesma Lei.

Itambaracá-PR, 11 de dezembro de 2023.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 469/2023

AO
Departamento de Contabilidade
Itambaracá - Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
ESTADO DO PARANÁ
Departamento de Contabilidade



PARECER CONTÁBIL N° 173/2023

Foi submetido a este Departamento de Contabilidade o Procedimento Administrativo n° 100/2023, referente a Procedimento Licitatório, nos termos do Despacho da Comissão de Licitação n° 153/2023 de 11 de dezembro de 2023, para Contratação de Empresa para: **MANUTENÇÃO CORRETIVA DO COMPRESSOR DO ODONTO.**

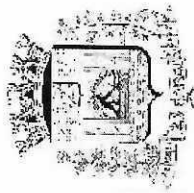
Outrossim, informamos que no período de 01 de janeiro de 2023 à 20 de dezembro de 2023 consultando os registros contábeis e relatórios auxiliares **FORAM** constatados a realização de empenhos na mencionada rubrica da despesa: **33.90.39.17.00 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, no valor de total de R\$ 16.503,77 sendo destes R\$ 9.022,22 por dispensa, conforme relatório em anexo.

Ademais, para não impingir ilegalidade a qualquer procedimento licitatório, a própria legislação vigente preceitua que há a necessidade de indicar em quais dotações correrão as despesas realizadas neste procedimento licitatório. Neste sentido segue abaixo as dotações a serem utilizadas:

ÓRGÃO	CR	PROG. FUNCIONAL	NAT. DESPESA	FONTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	404	10.002.10.301.0013.2107	33.90.39.00.00	01495

Departamento de Contabilidade, em 20 de dezembro de 2023.

Vanessa F. Gonçalves
VANESSA FERREIRA GONÇALVES
Contadora CRC-PR n°078160/O-1
Portaria n° 275/2021



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
----------------	-------------	---------------	---------------------	--------------	------------------	------------------	-------------	------------------	-------------------------

Filtros

'Desdobramento = 3390391700' | Tipo Credor = Todos

Tipo Licitação: Dispensavel

Licitação: / - **Data:**

2967	30/06/2023	J 6655	ALISON LEITE DE MEIRA - MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	06.004.12.361.0018.2.029.3.3.90.39.00.00.	1103	90,00	90,00	0/2023	0,00
3037	03/07/2023	J 6809	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	10.002.10.301.0013.2.106.3.3.90.39.00.00.	33329	3.510,40	0,00	0/2023	3.510,40
3175	12/07/2023	J 7303	ERIC ANDREI SAO JOAO 05944096918	07.002.08.244.0059.2.118.3.3.90.39.00.00.	31934	1.100,00	1.100,00	0/2023	0,00
4511	29/09/2023	J 7499	TERMALL EQUIP. E REFRIGERAÇÃO LTDA	10.002.10.301.0013.2.140.3.3.90.39.00.00.	39494	434,00	0,00	0/2023	0,00
4790	19/10/2023	J10767	CLINITRON - ENGENHARIA CLINICA LTDA	10.002.10.301.0013.2.107.3.3.90.39.00.00.	1495	848,62	848,62	0/2023	0,00
5740	12/12/2023	J 6809	INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA	10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.39.00.00.	33494	1.155,20	0,00	/	1.155,20
5816	14/12/2023	J 7499	TERMALL EQUIP. E REFRIGERAÇÃO LTDA	10.002.10.301.0013.2.038.3.3.90.39.00.00.	33494	434,00	0,00	0/2023	0,00

Total por Licitação:

2.038,62

Total por Tipo Licitação:

2.038,62

Tipo Licitação: Proc. Dispensa

Licitação: 18 / 2022 - **Data:** 11/05/2022

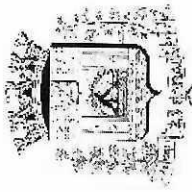
234 20/01/2023 J 8259 Clone Tecnologia Ltda

05.003.15.451.0022.2.080.3.3.90.39.00.00. 1000

Total por Licitação:

1.450,00





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
Filtros									
'Desdobramento = 3390391700' Tipo Credor = Todos									
Total por Tipo Licitação:					1.450,00	1.450,00	1.450,00		

Tipo Licitação: Pregão

Licitação: 4 / 2022 - Data: 16/02/2022

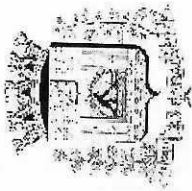
175	19/01/2023	J 8758	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI	1303	798,00	798,00	798,00	1317/2021	0,00
524	06/02/2023	J 8758	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI	1000	917,00	917,00	917,00	1317/2021	0,00
542	06/02/2023	J 8758	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI	1303	2.345,00	2.345,00	2.345,00	1317/2021	0,00
682	10/02/2023	J 8758	TATIANNE KATAOKA GRACIOLI URAI	1000	476,00	476,00	476,00	1317/2021	0,00

Total por Licitação: 4.536,00

Licitação: 38 / 2023 - Data: 24/07/2023

4600	05/10/2023	J10626	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	1495	404,99	404,99	404,99	671/2023	0,00
4800	19/10/2023	J10626	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	1000	50,00	0,00	0,00	671/2023	50,00
5268	17/11/2023	J10626	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	1000	150,00	0,00	0,00	671/2023	150,00
5273	17/11/2023	J10626	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	1000	354,99	0,00	0,00	671/2023	354,99
5308	24/11/2023	J10626	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	1000	50,00	0,00	0,00	671/2023	50,00
5309	24/11/2023	J 8755	LEANDRO FAFARAO ZAGO REFRIGERA??O LTDA	1000	249,93	0,00	0,00	671/2023	249,93
5543	05/12/2023	J 8755	LEANDRO FAFARAO ZAGO REFRIGERA??O LTDA	1000	345,11	0,00	0,00	671/2023	345,11
5651	11/12/2023	J10626	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	1494	854,99	0,00	0,00	671/2023	854,99
5652	11/12/2023	J 8755	LEANDRO FAFARAO ZAGO REFRIGERA??O LTDA	1495	285,54	0,00	0,00	671/2023	285,54
5668	11/12/2023	J10626	GDC GESTAO DE CONTRATOS E CLIMATIZACAO LTDA	1000	200,00	0,00	0,00	671/2023	200,00





PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITAMBARACA
Estado do Paraná
Exercício: 2023

Empenhos Emitidos no Período de 01/01/2023 a 31/12/2023

<u>Empenho</u>	<u>Data</u>	<u>Credor</u>	<u>Programática</u>	<u>Fonte</u>	<u>Empenhado</u>	<u>Liquidado</u>	<u>Pago</u>	<u>Proc./Ano</u>	<u>Saldo do Empenho</u>
<u>Filtros</u>									
Desdobramento = 3390391700 Tipo Credor = Todos									
Total por Licitação:					2.945,55	404,99	404,99		
Total por Tipo Licitação:					7.481,55	4.940,99	4.940,99		
Total Empenhado:									16.503,77
Total Anulado:									434,00
Total Liquidado:									8.863,61
Total Pago:									8.429,61

nº Empenhos Emitidos: 22

MONICA CRISTINA ZAMBON HOLZMAN
PREFEITO MUNICIPAL

VANESSA FERREIRA GONCALVES
CONTADORA

NARCISO FERREIRA PIRES JUNIOR
DIRETOR DE CONTABILIDADE

LUIZ CARLOS DE GRANDE
CONTROLE INTERNO





MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 480/2023 - DL

De: Departamento de Licitação

Para: Daiana Alves de Lima Ramos - Adv.º OAB/PR: 54015

Data: 20/12/2023

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

ASSUNTO: Elaboração de Parecer sobre a possibilidade de contratação por Dispensa de Licitação (Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), pelo Departamento Jurídico.

Face ao constante nos autos, analisando toda documentação pertinente ao Processo Administrativo (fase interna), constatou que, o Processo teve início com a requisição formulada pela Secretaria interessada, no qual apresentou os elementos técnicos para abertura do Processo Administrativo para contratação de Empresa para aquisição do objeto em epígrafe.

Os valores de referência foram obtidos através de pesquisa de mercado com empresa do ramo de atividade, para obtenção do menor valor, realizados pela Secretaria requisitante conforme Termo de Referência.

Ainda conforme Termo de Referência formulado pela Secretaria Requisitante, foram realizadas também as pesquisas de Editais já realizados em municípios do Estado do Paraná ref. ao objeto (fls. 021 a 024), em cumprimento à exigência contida no Artigo 15 1º da Lei nº. 8.666/93. A Secretaria requisitante declara que os valores encontram-se dentro do preço de mercado.

Nessa esteira, também constam dos autos: Ofício de solicitação da secretaria (Fl. 002), Termo de Referência (Fls. 003 à 006); planilha comparativa (Fl. 007), Orçamentos (Fls. 008, 017 e 019), emitidos pela secretaria requisitante; Documentação referente a habilitação e regularidade fiscal e trabalhista da empresa que apresentou o menor orçamento (Fls. 009 à 016) autorização da Prefeita para que seja dada continuidade ao processo de contratação (Fl. 025); A indicação, pela contadora responsável, através do Parecer Contábil nº 173/2023, de 20 de dezembro de 2023 (Fl. 027 a 030), sendo: Código Reduzido: 404, Programática Funcional:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 01495; para a Secretaria Municipal de Saúde.

O Departamento de Contabilidade informou também que foram constatados realização de empenhos na rubrica 33.90.39.17.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos, no valor total de R\$ 16.503,77, sendo R\$ 9.022,22 por Dispensa de Licitação, da classificação do objeto mencionado no processo.

Informamos que os preços foram colhidos pela Secretaria solicitante, e que este Departamento apenas evidenciou o menor preço apresentado, se isentando da responsabilidade da verificação de valor de mercado.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.



Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento Jurídico



PARECER JURÍDICO

Parecer nº: 271/2023

De: Daiana Alves de Lima Ramos - OAB/PR: 54015

Para: Departamento de Licitações

Data: 21/12/2023

EMENTA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO/MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MOTOR ELÉTRICO PARA COMPRESSOR DO SETOR ODONTOLÓGICO MUNICIPAL DE SAÚDE.

1 – A necessidade da contratação:

A Secretária de Saúde do Município de Itambaracá, Sra. Sulainy de Fátima Gambarelli, por meio do Ofício nº 1037/2023 – fls. 002 – Protocolo nº 1474/2023, requereu e necessita que se providencie a contratação de empresa para serviço/manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico municipal de saúde.

Constam nos autos: autorização da Prefeita Municipal para que seja dada continuidade ao processo de contratação – Ofício 485/2023 – pág. 025; Termo de Referência – pág. 003 a 007; Parecer Contábil com indicação da fonte de recurso para arcar com o dispêndio, através do Parecer Contábil nº 173/2023, de 20 de dezembro de 2023 – página 027 a 030; bem como cotação de preços com fornecedores do ramo de atividade e processo de contratação de outros municípios do Paraná de objeto semelhante, conforme informou no Ofício nº 480/2023 – fls. 031 e 032, a Sra. Emy Rosita Hasiguti – Departamento de Licitações do Município de Itambaracá.

Aquiesceu a autoridade do Poder Executivo Municipal acerca da deflagração da dispensa do processo licitatório.

2 – Objeto de análise:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Cumprindo aclarar que a análise neste parecer se restringe a verificação dos requisitos formais para deflagração do processo administrativo de dispensa de licitação. Destaca-se que a análise será restrita aos pontos jurídicos, estando excluídos quaisquer aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

3 – Fundamentação:

Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como os pressupostos formais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.

Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

A Constituição da República, em seu artigo 37, XXI, prevê a obrigatoriedade de licitação para as contratações realizadas pela Administração Pública:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

A Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, a chamada "Lei das Licitações", foi publicada com o objetivo de regulamentar o citado dispositivo constitucional, e criar padrões e procedimentos para reger a contratação pela Administração. Em que pese tenha sido publicada uma nova lei de licitações – Lei nº 14.133/21, o seu artigo 193, II, diz:

Art. 193. Revogam-se:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



II - em 30 de dezembro de 2023:

- a) a Lei nº 8.666, de 1993
- b) a Lei nº 10.520, de 2002; e
- c) os art. 1º a art. 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.

Ou seja, a Lei nº 8.666/93 é válida e pode ser utilizada pela Administração até 30 de dezembro de 2023, sendo facultado à Administração a utilização de uma das duas legislações nesse período, desde que todo o procedimento siga os ditames da legislação escolhida, não podendo ter utilização mista num mesmo procedimento licitatório, inclusive nos contratos.

A obrigatoriedade da realização do procedimento licitatório é um corolário do princípio constitucional da isonomia, previsto na Constituição Federal de 1988 (art. 5º, I), pelo qual, todos devem receber tratamento igual pelo Estado.

Evita-se, desse modo que os parceiros sejam escolhidos por critérios de amizade pessoal e outros interesses que não o da consecução da finalidade pública. Assim, o objeto imediato e próprio da licitação é evitar a ocorrência do arbítrio e do favoritismo. Segundo o constitucionalista Alexandre de Moraes, "a licitação representa, portanto, a oportunidade de atendimento ao interesse público, pelos particulares, numa situação de igualdade".

A licitação configura procedimento administrativo mediante o qual a Administração Pública seleciona a proposta mais vantajosa, caracterizando-se como ato administrativo formal, praticado pelo Gestor Público, devendo ser processado em estrita conformidade com os princípios estabelecidos na Constituição Federal e na legislação infraconstitucional.

Ainda, no presente caso, pode ser escolhida a modalidade pregão, que vem disciplinada na Lei nº 10.520/2002, uma vez que o seu art. 1º assim dispõe:



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.
Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.

É importante observar que no pregão não há limitação econômica, inexistindo valores máximos ou mínimos para a escolha desta modalidade. Reafirma a ideia Di Pietro, ao ensinar que o “pregão é a modalidade de licitação para a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado da contratação, em que a disputa pelo fornecimento é feita por meio de propostas e lances em sessão pública”. (Di Pietro, Maria Sylvia Zanella, Direito administrativo, 22. ed. – São Paulo: Atlas, 2009, p. 386).

Diante das hipóteses legais supra mencionadas, a Administração, em primeira análise, vale-se de discricionariedade para eleger a modalidade adequada de licitação. Para elucidar ainda mais a interessada, a Lei 8.666 traz a descrição de cada modalidade nos parágrafos do art. 22, abaixo colacionados:

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

§ 1º Concorrência é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados que, na fase inicial de habilitação preliminar, comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no edital para execução de seu objeto.

§ 2º Tomada de preços é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação.

§ 3º Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Objetivando ampliar a margem de oportunidade e conveniência da Administração Pública, o legislador traz no art. 23, § 4º o seguinte trecho:

§ 4º Nos casos em que couber convite, a Administração poderá utilizar a tomada de preços e, em qualquer caso, a concorrência.

Assim, fica a critério da Administração a modalidade mais adequada, cabendo a esta parecerista tão somente indicar os dispositivos legais e cabíveis.

Sempre que haja possibilidade de concorrência, sem prejuízo ao interesse público, deverá haver licitação. A contratação direta, sem realização do prévio certame licitatório, **somente é admitida excepcionalmente**, nas hipóteses trazidas na própria lei. Tais situações, contudo, **configuram-se em exceções à regra geral. A licitação é regra; a contratação direta, exceção.**

Para contratação de serviços e compras, é prevista a obrigatoriedade da realização do certame licitatório, de acordo com o artigo 2º:

Art. 2º. As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Assim, retiradas as hipóteses de excepcionalidade, é obrigatória a realização do procedimento licitatório pela Administração Pública. Em que pese à obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação. Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O artigo 24, da Lei 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa. Tendo em vista o valor da contratação, a Secretária solicitante sugere que a aquisição se dê por dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93 – fls. 003.

Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

A licitação dispensada, ensina Hely Lopes Meirelles, "é aquela que a própria lei declarou-a como tal". José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Cabe aqui certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

A Lei nº 8.666/93, ao instituir as normas para licitações e contratos da Administração Pública, autorizou a dispensa de licitação em várias hipóteses, ainda que possível a competição. São circunstâncias peculiares que aconselham a contratação direta, desde que preenchidos os requisitos previstos em lei.

Nesse caso, portanto, o legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Depreende-se, pois, que, nessa hipótese, em razão do pequeno valor envolvido, a legislação autoriza que se reduzam as formalidades prévias às contratações pela Administração Pública. Diante de todo o exposto, o dispositivo legal citado excepciona a regra de exigência de licitação para serviços de até 10% do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93, alterados os valores por meio do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018 (R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) – 10% = R\$17.600,00), desde que se refiram a parcelas de uma mesma compra de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Conforme demonstrado, o valor a ser pago pelo total das compras (menor orçamento) é de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), ou seja, valor este que se mostra compatível com o limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo 23 da Lei 8.666/93 (limite fixado pelo artigo 24, II, da mesma lei).

Deve-se, todavia, esclarecer que para ser possível a contratação direta por dispensa de licitação no presente caso, substancial restar comprovado que a proposta ofertada é a mais vantajosa para a administração.

E, a demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado. Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública, evitando-se um superfaturamento e resguardando os recursos públicos de qualquer prejuízo.

As pesquisas de mercado realizadas previamente às contratações no âmbito da Administração Pública não devem se limitar a cotações obtidas junto a potenciais fornecedores, devendo obedecer aos critérios de amplitude e diversificação, de maneira a possibilitar o acesso a fontes de pesquisa variadas e a obtenção das melhores condições de preço, respeitadas as limitações decorrentes da especificidade do objeto contratual. Súmula 2 TCE/RJ.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná
Departamento Jurídico



Sobre o tema, o TCE/RJ possui inúmeros precedentes, como é o caso dos processos 202211-0/18, 100409-2/18 e 100501-6/18.

Do mesmo modo, o TCE/MT através do Acórdão 131/2019 1a Câmara, decidiu que: "Para a formação de preços de referência em processo licitatório, a Administração deve, previamente ao certame, **realizar ampla pesquisa de preços, consultando fontes que sejam capazes de representar os valores praticados no mercado, não se limitando à obtenção de apenas três orçamentos de fornecedores**, em observância a Resolução de Consulta 20/2016 do TCE/MT." Grifei.

No mesmo sentido, o TCU já se posicionou através do Acórdão nº 2637/2015 Plenário: "93. Ainda conforme constatação do TCU esposada no Guia de Boas Práticas, há uma crença disseminada entre os gestores públicos de que basta haver três propostas de fornecedores para que uma estimativa de preço seja considerada válida. Todavia, conforme o citado nos acórdãos, **deve-se buscar o maior número de preços possível, não se limitando a três preços informados por fornecedores, a menos que seja devidamente justificado**".

Ainda, recentemente, no Acórdão 1875/2021-Plenário o TCU reafirmou seu entendimento de que as **"pesquisas de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral devem ser baseadas em uma "cesta de preços", devendo-se dar preferência para preços praticados no âmbito da Administração Pública, oriundos de outros certames. A pesquisa de preços feita exclusivamente junto a fornecedores deve ser utilizada em último caso, na ausência de preços obtidos em contratações públicas anteriores ou cestas de preços referenciais (Instrução Normativa Seges-ME 73/2020)"**.

A diversidade de fontes de consulta deve ser a regra.

Verifica-se nos autos do procedimento que foram anexados orçamentos com empresas do ramo e de outros municípios do Paraná. Não foi anexada aos autos do procedimento pesquisa de preços referenciais no aplicativo Menor Preço. Sugere-se que se amplie a pesquisa de preços, efetuando buscas



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



também no Banco de Preços e Portal Nacional de Contratações Públicas Painel de Preços, por exemplo.

Desta forma, o gestor deve demonstrar o cumprimento dos princípios atinentes à licitação, principalmente os da impessoalidade, moralidade, probidade e julgamento objetivo, além das exigências gerais previstas na Lei nº 8.666/93, tais como a comprovação da regularidade da empresa a ser contratada, demonstração de que o valor contratado é equivalente ao praticado no mercado e a motivação da decisão da Administração Pública.

Imperioso, porém, ressaltar que cabe à Administração verificar se já houve casos de contratações do mesmo objeto dentro do mesmo exercício financeiro, independentemente da modalidade ou do regime jurídico adotado, evitando-se, desta forma, a possibilidade de enquadramento na mácula do **fracionamento de despesas**, expressamente vedado pelo ordenamento jurídico. **Logo, deve ser analisado pela Gestora/Administração ou por quem for apto para tanto, o Parecer Contábil nº 173/2023 (fls. 027 a 030) para que se conclua se houve ou não fracionamento de despesas. Para tanto, sugere-se que seja anexado aos autos do procedimento Parecer Financeiro que deixe explícito que não há risco de fracionamento de despesas na contratação do presente objeto por meio de dispensa de licitação pelo valor.**

O fracionamento irregular consiste na divisão das aquisições que poderiam ocorrer conjuntamente ou unitariamente para licitar em modalidades de menor exigências e formalidades ou até mesmo dispensar a realização de procedimento licitatório.

Os casos de dispensa ilegal de licitação ocorrem quando uma aquisição de alto valor é dividida em diversas pequenas aquisições de valores abaixo do teto estabelecido para dispensa de licitação nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/93. Essa prática contraria o planejamento prévio, a padronização, a economia de escala, a moralidade e a legalidade. Afinal, conforme o art. 24, inciso II, da Lei nº



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



8.666/93, a licitação é dispensável “desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.”

Reforçam esse entendimento os Acórdão TCU n.º 834/2008 1ª câmara, Acórdãos TCU n.º 589/2010-1ª Câmara, Acórdão TCU n.º 1.620/2010-Plenário e Acórdão 2.557/2009 – Plenário:

(...) a jurisprudência da Corte de Contas é no sentido de que a ausência de licitação para contratações ou aquisições de mesma natureza, em idêntico exercício, cujos valores globais excedam o limite previsto para dispensa, demonstra falta de planejamento e implica fuga ao procedimento licitatório e fracionamento ilegal da despesa.

O fracionamento ilegal pode ser demonstrado quando as aquisições de bens ou serviços se tratarem de mesmo subelemento de despesa. Entretanto, aquisições em subelementos diferentes também podem ser consideradas irregulares quando, na verdade, apresentarem essência de mesma natureza. Afinal, conforme os princípios contábeis nacionais e internacionais, a essência deve prevalecer sobre a forma.

Ao meu ver, tendo em vista o Parecer Contábil n.º 173/2023 – fls. 027 a 030, haja vista que já houve uma contratação direta dentro do mesmo elemento e subelemento, valor de R\$ 9.022,22 e ainda outras contratações por procedimento licitatório, no valor de R\$ 4.536,00, é importante analisar a orientação do Tribunal de Contas do Paraná para verificar se resta configurado ou não o fracionamento de despesas.

Essa análise deve ser realizada pelo Departamento competente (Contabilidade), o qual deverá verificar se há ou não fracionamento de despesa, e caso conclua que há, inviabilizará a presente contratação nos moldes em que foi requerida.



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



4 – Conclusão:

Opina-se pela remessa dos autos do procedimento para o Departamento Contábil emitir Parecer acerca da ocorrência ou não de fracionamento de despesas.

Caso se conclua pelo fracionamento, sugere-se como procedimento licitatório legal e correto a ser adotado para a presente contratação o Pregão Eletrônico.

No mais, conforme é sacramentado na jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Porém, por questão das funções que me foram atribuídas, era o que, em minha consciência e opinião, tinha a dizer.

Advogado de empresa estatal que, chamado a opinar, oferece parecer sugerindo contratação direta, sem licitação, mediante interpretação da Lei das Licitações. Pretensão do TCU em responsabilizar o advogado solidariamente com o administrador que decidiu pela contratação direta: impossibilidade, dado que **o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas a serem estabelecidas nos atos de administração ativa.** Celso Antônio Bandeira de Mello, *Curso de Direito Administrativo*, Malheiros, 13. ed., p. 377. O advogado somente será civilmente responsável pelos danos causados a seus clientes ou a terceiros, se decorrentes de erro grave, inescusável, ou de ato ou omissão praticado com culpa, em sentido largo: CC, art. 159; Lei 8.906/1994, art. 32. (STF. MS 24.073, Rel. Min. Carlos Velloso, julgamento em 6-11-2002, Plenário, DJ de 31-10-2003.)

É o parecer, salvo melhor juízo. Ressalta-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico expressando a opinião de sua signatária e, oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de sua signatária conforme o art. 2º, §3º da Lei nº. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Ressalta-se que não foram analisados os aspectos técnicos orçamentários e financeiros, a conveniência/oportunidade no presente, bem como as



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná
Departamento Jurídico



especificidades técnicas do objeto, por não serem de competência desta Procuradoria Jurídica.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade – 9STJ: HC 40234/MT; HABEAS CORPUS 2004/0175066; HC – STJ – RHC 17034-SP, HC 28731-SP – STJ – RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

Nesse sentido, ensina CELSO ANTONIO BANDEIRA DE MELLO (in RTDP 16/63) que:

“(...) os pareceres nada decidem. Nada resolvem e também não contêm em si nem autorização para a prática de outros atos, nem aprovação, ratificação ou homologação deles.

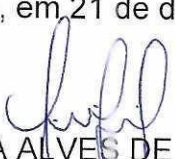
Não é esta a sua tipologia. São simples técnicas que elucidam as autoridades competentes para adotarem providência de sua respectiva alçada.”

O Plenário do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, ao julgar o Mandado de Segurança nº 24.074-DF, DJ de 31. 10.2003, manifestou o mesmo entendimento:

“o parecer não é ato administrativo, sendo, quando muito, ato de administração consultiva, que visa a informar, elucidar, sugerir providências administrativas serem estabelecidas nos atos de administração ativa”.

À consideração superior.

Itambaracá, em 21 de dezembro de 2023.


DAIANA ALVES DE LIMA RAMOS
Advogada Municipal
OAB/PR 54.015
Decreto Municipal 3.450/2013



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 486/2023

De: Departamento de Licitação

Para: Mônica Cristina Zambon Holzmänn – Prefeita Municipal

Data: 21/12/2023

Ref: Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Exma. Sr.^a. Prefeita

Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria, o Procedimento Licitatório nº 100/2023, com análise e decisão da Procuradoria Jurídica que concluiu que, uma vez que forem adotadas as providências assinaladas, qual seja: anexar aos autos do procedimento um Parecer Financeiro que deixe explícito que não há risco de fracionamento de despesas na contratação do presente, o objeto em referência se encontra dentro dos preceitos legais para contratação mediante DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, ficando a cargo do Chefe do Executivo a discricionariedade de licitar ou dispensar a Licitação.

Sem mais para o momento, antecipamos nossos agradecimentos.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná



Ofício nº 514/2023

De: Mônica Cristina Zambon Holzmann – Prefeita Municipal

Para: Departamento de Licitações

Data: 21/12/2023

Objeto: Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo **AUTORIZO** a CONTRATAÇÃO da Empresa abaixo relacionada, por DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

- **ODONTOTEC**, CNPJ: 14.008.183/0001-04; Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro. Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; CEP: 86.430-000; Fone: (43) 99977-8368, e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com; no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Encaminhe-se ao Departamento de Licitação para as providências necessárias.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 100/2023

DISPENSA POR LIMITE DE VALOR, ARTIGO 24, INCISO II, DA LEI Nº 8.666/93.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.



CONTRATADA: ODONTOTEC, CNPJ: 14.008.183/0001-04; Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro. Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; CEP: 86.430-000; Fone: (43) 99977-8368, e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com;

OBJETO: Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 404, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 01495; para a Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE FORNECIMENTO: A contratação contemplará entrega imediata na quantidade estimada no objeto.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA

O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega e do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Local de Entrega: Deverão ser entregues em local designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), descritos na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
O Município poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS, CRF do FGTS, Certidão Conjunta Negativa do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93;

PAÇO MUNICIPAL, 21 de dezembro de 2023.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 019/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa **ODONTOTEC**, CNPJ: 14.008.183/0001-04; Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro. Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; CEP: 86.430-000; Fone: (43) 99977-8368, e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com; no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 100/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2023.


MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN
Prefeita Municipal



MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

AVISO DE CONTRATAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 019/2023, Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93
Processo Administrativo nº 100/2023



OBJETO: Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde.

CONTRATANTE: Município de Itambaracá, CNPJ: 76.235.738/0001-08.

CONTRATADA: ODONTOTEC, CNPJ: 14.008.183/0001-04; Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro. Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; CEP: 86.430-000; Fone: (43) 99977-8368, e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com;

VALOR GLOBAL: R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Código Reduzido: 404, Programática Funcional: 10.002.10.301.0013.2107-33.90.30.00.00, fonte 01495; para a Secretaria Municipal de Saúde.

FORMA DE FORNECIMENTO: A contratação contemplará entrega imediata na quantidade estimada do objeto.

CONDIÇÕES, LOCAIS E PRAZOS DE ENTREGA: O objeto deverá ser entregue mediante solicitação formal da contratante através de Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Prazo para entrega: O prazo máximo para a entrega e do produto, a critério da Unidade Requisitante é de 10 (dez) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.

Local de Entrega: Deverão ser entregues em local designados pela(s) Unidade(s) Requisitante(s), descritos na Ordem de Fornecimento/Nota de Empenho.
O Município poderá recusar os produtos entregues em desacordo com as especificações contratadas.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal, acompanhada pela ordem de fornecimento (quando houver), devidamente assinada pelo fiscal designado pela CONTRATANTE e acompanhadas obrigatoriamente da CND do INSS, CRF do FGTS, Certidão Conjunta Negativa do Ministério da Fazenda e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2023.

Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023

CONCEDE FÉRIAS AO SERVIDOR CLOVIS ADRIANO BURGO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SÉRGIO LUIZ BORGES – Prefeito municipal de Iporã, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao protocolo servidor e-582/2023.

RESOLVE;

I – Conceder **FÉRIAS**, ao servidor **CLOVIS ADRIANO BURGO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº. 6.228.507-9 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº. 021.840.469-73, residente e domiciliado nesta cidade e comarca de Iporã, Estado do Paraná, no Cargo em Comissão de **SECRETÁRIO DE FINANÇAS E COMPRAS**, lotado na Secretaria de Finanças, férias de 10 (dez) dias, referente ao período aquisitivo de 05/01/2021 à 04/01/2022 a contar de 22/01/2024 à 31/01/2024.

Registre-se,
Publique-se, e
Cumpra-se.

Iporã-(PR), 27 de dezembro de 2023.

SÉRGIO LUIZ BORGES

Prefeito Municipal

Publicado por:

Rosane Silva Dos Santos

Código Identificador:7C33CE53

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ
EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº 010/2023-CMI

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 014/2023-CMI

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Itambaracá – PR

CONTRATADA: JEFFERSON OLIVEIRA BARROS 10005576938

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para executar serviço de pintura interna, incluindo materiais, nas dependências da Câmara Municipal de Itambaracá – PR.

VALOR: R\$ 3.180,00 (três mil cento e oitenta reais).

DATA DA ASSINATURA: 21 de dezembro de 2023.

Itambaracá, 27 de dezembro de 2023.

LAUDEMIR PELLEGRINI

Presidente da Câmara

Publicado por:

Fernanda Regina Zanata

Código Identificador:AF320A8F

**LICITAÇÃO
EXTRATO DE RESULTADO**

MUNICIPIO DE ITAMBARACA-PR

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA

O Município de Itambaracá torna público que o procedimento licitatório nº 94/2023, PREGÃO PRESENCIAL nº 63/2023, para Contratação de Empresa para Registro de Preços para Aquisição de Recarga de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP em botijão de 13 Kg (P-13) e Botijão - Vasilhame de 13 Kg (P-13) e Kit regulador de gás, destinados ao atendimento das Secretarias Municipais, Escolas, Pré-Escolas e Centros de Educação Municipais, foi declarado DESERTO.

Itambaracá, 27 de dezembro de 2023

ARIOVALDO MARTINS

Pregoeiro

Portaria nº 125/2021



Publicado por:

Ariovaldo Martins

Código Identificador:72A445B9

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Dispensa de Licitação nº 019/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, para a empresa **ODONTOTEC**, CNPJ: 14.008.183/0001-04; Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro. Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; CEP: 86.430-000; Fone: (43) 99977-8368, e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com; no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 100/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação da Empresa para aquisição do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 21 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Emy Rosita Hashiguti

Código Identificador:03B0CCD7

**LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE
LICITAÇÃO**

RATIFICO por este termo, e **HOMOLOGO** a Inexigibilidade de Licitação nº 017/2023, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, que tem por objeto a “Contratação de Cartório de Tabelação de Notas para Prestação de Serviços de diversos Atos Tabeliães, para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social, a serem executados conforme a demanda e conveniência do Município, com serviços de acordo com valores tabelados”, para o Cartório: **ITAMBARACÁ CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL E TABELIONATO**, CNPJ: 78.038.080/0001-61; sita à Rua José Carlos Dias, nº 447, Centro, no Município de Itambaracá, Estado do Paraná. CEP: 86.375-000, pelo valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), nos termos do Artigo 25, caput da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, de acordo com Parecer da Assessoria Jurídica do Município, e tendo em vista os elementos que instruem o Processo Administrativo nº 104/2023. DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à contratação do Cartório para execução do objeto, e a publicação deste Termo como condição de sua eficácia.

Itambaracá-PR, 27 de dezembro de 2023.

MÔNICA CRISTINA ZAMBON HOLZMANN

Prefeita Municipal

Publicado por:

Emy Rosita Hashiguti

Código Identificador:C354158E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
ERRATA**

Na publicação da Portarias nº 654/2023, no Diário Oficial dos Municípios do Paraná – 22/12/2023 – Edição 2925

ONDE SE LÊ: Art. 1º - ...no limite de setenta por cento...

O CORRETO É: ... Art. 1º - ...no limite de cinquenta por cento...

Itambaracá/PR, em 22 de dezembro de 2023.



CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certificamos que o ato de Ratificação do Processo de Dispensa de Licitação, referente à Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, foi publicado no DIÁRIO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ, em 28 de dezembro de 2023, Edição nº 2928, em cumprimento ao artigo 26 da Lei 8.666/93. O referido é verdade e dou fé.

Itambaracá-PR, 28 de dezembro de 2023.



Emy Rosita Hashiguti

Diretora do Departamento de Licitações, Compras e Patrimônio
Portaria nº 496/2023



AUTORIZAÇÃO

De acordo com o processo de Dispensa de Licitação nº 019/2023, Processo Administrativo nº 100/2023, que tem como objeto a Contratação de Empresa para Serviço/Manutenção corretiva de motor elétrico para compressor do setor odontológico da Secretaria Municipal de Saúde, tendo atendido as normas legais pertinentes e na forma do artigo 24, inciso II da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, autorizo emissão de solicitação do objeto à CONTRATADA:

- **ODONTOTEC**, CNPJ: 14.008.183/0001-04; Rua Sete de Setembro, nº 426, Centro. Município de Santo Antônio da Platina, Estado do Paraná; CEP: 86.430-000; Fone: (43) 99977-8368, e-mail: odontotec.hmbrito@gmail.com; no valor total de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais).

Itambaracá-PR, 28 de dezembro de 2023.

CARLOS RODRIGO PEREIRA DOS SANTOS
Secretário Municipal de Administração Geral, Finanças e Relações do Trabalho
Portaria nº 481/2023